



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0522/2024.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2024.

Processo nº 5003450.04.2022.4.02.5107.

Autor:

Em resposta à intimação incluída para o NATJUS no Evento 155, cumpre esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1244/2022, emitido em 04 de novembro de 2022 (Evento 22_PARECER1, Páginas 1 a 4). No referido parecer técnico foram elencadas as informações referentes ao quadro clínico do Autor e do medicamento pleiteado **Epinefrina (Adrenalina) autoinjetável 0,3mg** (Penepin®).

Após análise das peças processuais, observou-se que depois da emissão do parecer supracitado, não foi anexado novo documento médico aos autos processuais. Assim como, no Despacho Judicial mais recente (Evento 138_DESPADEC1, Páginas 1 e 2), não foi solicitado novo esclarecimento.

Considerando o exposto, no momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, reiterando-se as informações dispostas no parecer supramencionado.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

Assim, encaminha-se à **7ª Turma Recursal – 2º Juiz Relator do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno para ciência.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica
CRF-RJ 14680
ID. 4459192-6

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02